

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUO COMUM, QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGIR – ASSOCIAÇÃO GOIANA DE INTEGRALIZAÇÃO E REABILITAÇÃO E A EMPRESA RECOL AMBIENTAL COLETA E TRATAMENTO DE RESÍDUOS LTDA.

Proc. E-doc. Nº 20200007.00006

Em atenção à Lei 13.979/2020; ao Decreto 507/2020 SES, e ao Despacho nº 929/2020 GAB, pelo presente Instrumento, de um lado a **AGIR – ASSOCIAÇÃO GOIANA DE INTEGRALIZAÇÃO E REABILITAÇÃO**, sociedade civil sem fins lucrativos, com personalidade jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº.05.029.600/0002-87, qualificada como Organização Social pelo decreto estadual nº. 5.591/02, Certificada como Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS-Saúde) pela Portaria MS/SAS nº 1.073/18, **declarada gestora temporária do HOSPITAL DE CAMPANHA DE ENFRENTAMENTO DO CORONAVÍRUS**, estabelecido na Avenida Bela Vista, nº. 2333, CEP 74.860-260, Parque Acalanto, Goiânia – Goiás, representada por seu Superintendente Executivo, **Lucas Paula da Silva**, infra-assinado, neste ato, denominada **CONTRATANTE**, e, de outro lado a empresa, **RECOL AMBIENTAL COLETA E TRATAMENTO DE RESÍDUOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 73.797.383/0001-44, estabelecida na Avenida das Palmeiras, sem número, Quadra 34, Lote50/51, Setor Jardim dos Buritis, Aparecida de Goiânia – GO, CEP 74.823-590, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato, por seu sócio administrador, infra-assinado:

Considerando:

Que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição da República;

A classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;

E a necessária urgência de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença.

E considerando ainda:

A PORTARIA Nº 188, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2020

Declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV).

A LEI Nº 13.979, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020

Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

O Memorando nº 19 / 2020 – SAIS – 03083 de 12 de março de 2020-03-18

Que solicita a disponibilização de novos leitos de UTI/Enfermaria Novo Coronavírus.

O Decreto 9.633 de 13 de março de 2020

Que Dispõe sobre a decretação de Situação de Emergência na Saúde Pública do Estado de Goiás em razão da disseminação do novo Coronavírus (2019-nCoV).

A Portaria nº 507/2020 – SES

Que cuida da implantação, em caráter emergencial, do Hospital De Campanha Para Atendimento De Casos De Coronavírus E/Ou Síndromes Respiratórias Agudas Que Necessitem De Internação.

O DESPACHO Nº 929/2020 – GAB

Que determina a adoção de todas as medidas necessárias e a formalização de Instrumento com a AGIR, e onde a **AGIR é declarada gestora temporária do HOSPITAL DE CAMPANHA DE ENFRENTAMENTO DO CORONAVÍRUS.**

O Ofício 2940/2020 SES

Que Determina a adoção de todas as medidas necessárias para o pleno e imediato funcionamento do Hospital do Servidor Público Fernando Cunha Junior (hospital de Campanha).

A **Comunicação Interna da AGIR**, datada do dia 14/03/2020, acostada no Processo e-doc nº 20200002.00385;

O **Contrato de Gestão** nº 012/2020-SES/GO”.

As partes celebram o presente, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final do resíduo comum gerado pelo **HOSPITAL DE CAMPANHA DE ENFRENTAMENTO DO CORONAVÍRUS**, conforme o **ANEXO I**, parte integrante deste instrumento.

B Lr

Parágrafo Primeiro – Integra o presente contrato a proposta apresentada pela **CONTRATADA**.

Parágrafo Segundo – A **CONTRATADA** deverá prestar os serviços, o objeto do presente contrato, em conformidade com o **ANEXO I**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

Para cumprir o designado na cláusula primeira a **CONTRATADA** deverá atender os rigores estabelecidos na RDC 306/2004 ANVISA e na RDC 358/2005 CONAMA e demais institutos que regulam a matéria.

Parágrafo Primeiro – Para os efeitos do presente contrato, resíduo é toda a substância decorrente de processo ou atividade desenvolvida pela **CONTRATANTE**.

Parágrafo Segundo – Os resíduos deverão ser coletados de forma segura, e com transporte adequado em veículo devidamente licenciado, onde deverão estar separados, identificados e acondicionados em recipientes adequados com estrita obediência ao disposto na legislação brasileira, sem prejuízo de outras que vierem a regular a matéria.

Parágrafo Terceiro – As coletas serão realizadas todos os dias da semana, conforme cronograma da **CONTRATANTE**, devendo o responsável técnico da **CONTRATANTE** acompanhar todo o procedimento de pesagem dos resíduos.

Parágrafo Quarto – A relação dos produtos (romaneio/manifesto), que serão retirados da **CONTRATANTE**, deverá ser entregue no ato da retirada dos resíduos.

Parágrafo Quinto – A **CONTRATADA** deverá entregar no término de cada mês a nota fiscal com a descrição de todos os romaneios.

Parágrafo Sexto – Os quantitativos descritos neste contrato tratam somente de estimativas, podendo variar para mais ou para menos, o que não implica em compromisso para a **CONTRATANTE** com tais quantidades.

Parágrafo Sétimo – Os quantitativos aqui contratados poderão sofrer acréscimos de até **25% (vinte e cinco por cento)**, sem que haja alterações nos valores unitários contratados.

Parágrafo Oitavo – A **CONTRATADA** deverá atender aos procedimentos elencados no **ANEXO I**, parte integrante do contrato, bem como atender a legislação vigente.

Parágrafo Nono – Manter, às suas expensas, todos os empregados com as certificações e cursos de obrigação legal em dia.

Parágrafo Décimo Segundo – A **CONTRATADA** deverá efetuar a coleta, retirando das instalações do **HOSPITAL DE CAMPANHA DE ENFRENTAMENTO DO**

CORONAVÍRUS, aos resíduos comuns produzidos por ele, devidamente acondicionados e em veículo próprio licenciado para esse fim.

Parágrafo Décimo – A **CONTRATADA** deverá, no ato da coleta, fornecer todos os documentos comprobatórios do peso e/ou quantidade de recipientes coletados de acordo com a legislação vigente.

Parágrafo Décimo Primeiro – A **CONTRATADA** deverá reportar à **CONTRATANTE**, imediatamente, qualquer ocorrência e/ou quantidade de recipientes coletados de acordo com a legislação vigente.

Parágrafo Décimo Segundo – A **CONTRATADA** deverá reportar à **CONTRATANTE**, imediatamente, qualquer ocorrência e/ou fato que prejudique a normal consecução dos serviços contratados.

Parágrafo Décimo Terceiro – A **CONTRATADA** deverá apresentar, sempre que solicitado(s), e manter disponível, o(s) licenciamento(s), certificação(ões), inspeção(ões), alvará(s), certidão(ões), atestado(s), bem como toda e qualquer documentação pertinente, reguladora do serviço aqui contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO COMODATO

A **CONTRATADA** se obriga a disponibilizar em regime de comodato, contêineres, em quantidade suficiente, respeitando os critérios e normas vigentes para o acondicionamento dos resíduos para atender à demanda do **HOSPITAL DE CAMPANHA DE ENFRENTAMENTO DO CORONAVÍRUS**.

Parágrafo Primeiro: A **CONTRATADA** se obriga a disponibilizar em regime de comodato, uma balança de pesagem dos contêineres de resíduo. Devendo a balança estar com boa aparência, rótulo legível, alta resistência, dentro do prazo de validade e conforme as condições exigidas pela legislação em vigor.

Parágrafo Segundo: Caso a **CONTRATADA** opte em utilizar os contêineres da **CONTRATANTE**, a mesma ficará responsável por zelar e reparar qualquer dano ao bem patrimonial institucional.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da **CONTRATADA**:

I – cumprir fielmente este ajuste, de modo que os serviços sejam realizados com segurança e perfeição, executando-os sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, de acordo com legislação em vigor.

II – fornecer os recursos materiais e humanos necessários à execução dos serviços objeto deste contrato, responsabilizando-se por todas as despesas e encargos, de qualquer natureza, exceto quando se tratar de atividades expressamente atribuídas a **CONTRATANTE**, segundo a lei, o Carta Cotação ou o contrato.

III – designar preposto responsável pelo atendimento à **CONTRATANTE**, lotado na cidade de Goiânia ou Região Metropolitana, devidamente capacitado e com poderes para decidir e solucionar questões pertinentes ao objeto do contrato.

IV – manter atualizados os dados bancários para os pagamentos e o endereço(s), telefone(s) e e-mail para contato.

V – solicitar, em tempo hábil, todas as informações de que necessitar para o cumprimento das suas obrigações contratuais.

VI – prestar os esclarecimentos solicitados relativamente à execução dos serviços.

VII – acatar integralmente as exigências legais, bem como aquelas pela característica e natureza do local da prestação do serviço, inclusive providenciando a imediata correção das deficiências apontadas.

VIII – guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento deste contrato.

IX – remeter todas as correspondências destinadas à **CONTRATANTE** recebidas por seus empregados e decorrentes da execução deste contrato ao Serviço de Protocolo da unidade, devidamente relacionados.

X – manter, durante toda a execução dos serviços, as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas neste contrato, devendo informar a superveniência de eventual ato ou fato que modifique aquelas condições.

XI – efetuar o pagamento de multas, indenizações ou despesas impostas por órgãos fiscalizadores da atividade da **CONTRATADA**, bem como suportar o ônus decorrente de sua repercussão sobre o objeto deste contrato.

XII – efetuar o pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços referentes aos serviços, inclusive licença em repartições públicas, registros, publicação e autenticação do contrato e dos documentos a ele relativos, se necessário.

XIII – fiscalizar o cumprimento do objeto do contrato, cabendo-lhe integralmente os ônus daí decorrentes, necessariamente já incluídos no preço contratado, independentemente da fiscalização exercida pela **CONTRATANTE**.

XIV – encaminhar, sempre que solicitado pelos órgãos de controle e fiscalização as informações pertinentes a prestação do serviço objeto deste contrato.

XV – pagar os salários dos empregados em obediência a legislação, respondendo pelo descumprimento dessa obrigação, inclusive as acessórias.

XVI – comprovar mensalmente a quitação das obrigações trabalhistas.

XVII – responsabilizar-se por eventuais transtornos ou prejuízos causados à **CONTRATANTE**, provocados por imprudência, imperícia, negligência, atrasos ou irregularidades cometidas na execução dos serviços contratados.

XVIII – realizar os serviços objeto deste contrato, usando EPI's, produtos e veículos equipados com todo o material necessário.

XIX – reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do contrato e/ou de equipamentos e materiais empregados em sua execução;

XX – responsabilizar-se por danos e prejuízos devidamente comprovados causados à **CONTRATANTE** em decorrência de ação, negligência, imprudência ou imperícia dos seus agentes, prepostos, trabalhadores e demais pessoas por ela credenciadas para execução dos Serviços objeto do presente contrato;
Zelar pela manutenção dos bens patrimoniais e preservação da estrutura física do abrigo de resíduos;

XXI – possuir e manter atualizada declaração informando que a empresa está apta a transportar resíduos não perigosos e cadastro específico junto à COMURG;

XXII – responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados, nas dependências da **CONTRATANTE**;

XIII – exigir dos seus funcionários o uso de uniformes (uniforme da **CONTRATADA**), bem como o uso dos EPI's necessários para a realização dos serviços objeto deste contrato;

XXIV – manter quadro de pessoal suficiente para atendimento, conforme previsto no presente contrato, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço ou demissão de empregados, que não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a **CONTRATANTE**, sendo de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;

XXV - não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**;

XXVI - a disposição final dos resíduos, deixando a **CONTRATANTE** livre de qualquer ônus, incluindo a mudança de aterro sanitário;

XXVII – utilizar veículo coletor com características que atendam ao Capítulo IV do decreto 728, de março de 2016;

XXVIII - apresentar atestado de viabilidade operacional de coleta (AVO) emitido pela COMURG Informando que a empresa está apta a transportar resíduos não perigosos;

XXIV - apresentar dados veicular e equipamentos de transporte cujas características técnicas e operacionais sejam adequadas, onde o caminhão obrigatoriamente deverá ser compactador (NBR 12980/1993) e com idade máxima permitida de 05 anos, para comprovar idade do veículo deve apresentar documento do veículo em cópia, com Certificados de Registro e licenciamento de Veículos (CRLV);

XXX - desejável que a empresa apresente cópia do contrato com o lava-jato onde é realizada a higienização das frotas e que apresente relatório do plano de destino do efluente;

XXXI - desejável apresentação de documento que comprove rastreabilidade dos caminhões;

XXXII - apresentar contrato junto ao aterro sanitário para disposição de rejeitos;

XXXIII – o veículo deve ser plotado com informações em local visível, onde conste nome da empresa coletora, telefone e simbologia conforme risco para transporte rodoviário, quando aplicável;

XXXIV - enviar declaração apontando que todo o transporte de resíduos da fonte geradora até o destino final será realizada via CTR ou MTR, tendo obrigatoriedade de uma cópia deste documento voltar ao contratante assinado pelo receptor final;
3.25 Caso os caminhões sejam terceirizados, prover cópia do contrato;

XXXV – apresentar à **CONTRATANTE**:

- a) Cópia do CPF e do Registro no conselho de classe do profissional (ais) responsável (veis) pela elaboração do Plano de Ação e Emergência (PAE) no atendimento a acidentes acompanhados da ART;
- b) Certidão de Acervo Técnico (CAT) emitida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) para comprovação de capacidade técnica;
- c) Cópia do alvará de localização da empresa emitido pelo município;
- d) Licença Ambiental ou protocolo de entrada;
- e) Cópia do alvará da Vigilância Sanitária quando aplicável caso não aplique, enviar documento de nulidade;
- f) Relação de EPIs e EPCs;
- g) Relatórios de treinamento SMS (Segurança, Meio Ambiente e Saúde);
- h) Relatórios comprovando que as frotas atende ao proposto na CONAMA 251/99 – teste de opacidade e controle de emissão de CO2;
- i) Plano de calibração ou verificação das balanças da empresa, tão quanto plano de manutenção veicular, em especial das balanças que serão fornecidas a contratante em caráter de comodato;
- j) Comprovante de homologação do prestador junto à COMURG.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** se obriga:

I – fornecer à **CONTRATADA** as informações e os esclarecimentos necessários à execução dos serviços objeto deste contrato.

II – realizar o acompanhamento e a fiscalização do procedimento, sob aspectos quantitativos e qualitativos, anotando as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**;

III – efetuar os pagamentos devidos na forma prevista neste contrato.

IV - disponibilizar elementos e informações necessárias à execução dos serviços, nas ocasiões oportunas;

V - permitir o acesso às suas instalações, dos empregados da **CONTRATADA**, quando em serviço, observando as normas internas de segurança;

Parágrafo único – O acompanhamento exercido pela **CONTRATANTE** não implica corresponsabilidade sua ou de seus prepostos designados para a fiscalização do contrato, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da **CONTRATADA** por danos que, em decorrência de culpa ou dolo, sejam causados inclusive a terceiros.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR CONTRATUAL

O valor do(s) serviço(s) contratados, será cobrado em conformidade com o descrito no **ANEXO I**, parte integrante deste instrumento, perfazendo o valor mensal estimado de **R\$ 18.810,00 (dezoito mil oitocentos e dez reais)** e o valor estimado mensal, para 180 dias, de **R\$ 112.860,00 (cento e doze mil oitocentos e sessenta reais)** incluindo todos os custos relacionados com despesas decorrentes de exigência legal e condições de gestão deste contrato.

Parágrafo Primeiro – A abertura do Hospital de Campanha ocorrerá de forma gradual e conforme a demanda. Diante disto não caberá a **CONTRATANTE** a obrigatoriedade de contratação dos serviços na referida quantidade, podendo ocorrer majoração ou supressão.

Parágrafo Segundo – O valor contratado inclui todos os custos e despesas necessários ao cumprimento integral do objeto, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais e trabalhistas, seguros, frete, embalagens, lucro e outros.

Parágrafo Terceiro – Os quantitativos e valores aqui contratados poderão sofrer acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento).

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado no prazo de **30 dias após a prestação de serviço correspondente ao mês consolidado.**

Parágrafo Primeiro – Para fins de pagamento deverá ser considerado a data de início da efetiva prestação de serviço.

Parágrafo Segundo – O pagamento será realizado mediante a Nota Fiscal devidamente atestada e, nos casos em que se fizerem necessários, com as respectivas faturas e relatórios.

Parágrafo Terceiro – Havendo concessão de prazo e/ou condição mais benéfica para **CONTRATANTE** na realização do pagamento, a mesma poderá ser aproveitada sem prejuízo aos termos deste contrato.

Parágrafo Quarto – O pagamento mencionado no caput será realizado **através de crédito bancário**, conforme os dados abaixo, ou junto a outro banco e/ou conta, desde que expressamente informado.

Banco	Agência	Conta corrente
SICOOB	3299-9	6223-5

Parágrafo Quinto – Na ocorrência de glosas e/ou necessidades de correções em razão de divergências de valores, os mesmos poderão ser efetuados no mês seguinte a sua apuração, devendo ser observado o prazo final de vigência.

Parágrafo Sexto – Do pagamento serão descontados os valores eventualmente aplicados em virtude de penalidade por descumprimento do contrato.

Parágrafo Sétimo – a **CONTRATADA** deverá encaminhar junto com o documento de cobrança:

I – A cada pagamento:

- a) regularidade perante a Fazenda Federal, Fazenda Estadual de Goiás e Municipal do domicílio ou sede da contratada, ou outra equivalente, na forma da lei;
- b) regularidade perante a Seguridade Social, conforme dispõe o art. 195, § 3º, da Constituição Federal, sob pena de rescisão contratual, e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, relativa ao cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- c) certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT;
- d) certidão de regularidade emitida pelo sindicato da categoria;
- e) recolhimento do FGTS, referente ao mês anterior;

Parágrafo Oitavo – O documento de cobrança referente à execução dos serviços, endereçado à unidade da prestação do serviço.

Parágrafo Nono – É motivo de rejeição do documento de cobrança pelo BACEN a existência de vícios que impeçam o pagamento.

Parágrafo Décimo – Constituem vícios do documento de cobrança:

- I – descumprimento de qualquer das exigências do Parágrafo Primeiro;
- II – utilização, para a emissão do documento, de número de inscrição no CNPJ distinto do utilizado pela **CONTRATADA** para a assinatura do contrato;
- III – inexatidão na descrição dos serviços ou na indicação dos preços;
- IV – utilização de códigos na descrição dos serviços sem as correspondentes discriminações no próprio corpo do documento de cobrança;
- V – existência de rasuras, emendas ou ressalvas;

Parágrafo Décimo Primeiro – No caso de devolução do documento de cobrança, é suspensa a contagem do prazo, sendo reiniciada a partir da apresentação do documento corrigido ou substituto, não havendo incidência em mora, nem em causa para a suspensão do serviço ou cumprimento parcial do contrato.

Parágrafo Décimo Segundo – É condição indispensável para que os pagamentos ocorram no prazo estipulado que os documentos hábeis apresentados para recebimento não se encontrem com incorreções, caso haja alguma incorreção, o pagamento só será realizado após estas estarem devidamente sanadas, respeitando o fluxo interno da **CONTRATANTE**.

Parágrafo Décimo Terceiro – Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que eventualmente lhe tenha sido imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, exclusivamente com relação ao objeto dessa contratação.

Parágrafo Décimo Quarto – A **CONTRATADA** deverá fazer constar na Nota Fiscal: “Hospital de Campanha de Enfrentamento do Coronavírus – Portaria SES/GO nº. 507/2020. Processo de Compras E-Doc nº 20200007.00006e Contrato de Gestão nº 012/2020-SES/GO”.

CLÁUSULA OITAVA – DA GLOSA

A **CONTRATANTE** poderá efetuar a retenção ou glosa do pagamento de qualquer documento de cobrança, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

- I – execução parcial, defeituosa ou insatisfatória dos serviços que resulte no aproveitamento de apenas parte do trabalho.
- II – inexecução total ou execução defeituosa ou insatisfatória dos serviços que resulte na perda total do trabalho.
- III – não utilização de materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilização em qualidade ou quantidade inferior à demandada.

IV – descumprimento de obrigação relacionada ao objeto do ajuste que possa ensejar a responsabilização solidária ou subsidiária da **CONTRATANTE**, independente da sua natureza.

Parágrafo Primeiro – Do valor do documento de cobrança pode ser deduzido o custo de reparação ou de reposição de bens de propriedade da **CONTRATANTE** ou sob sua guarda ou uso avariados ou extraviados, se for definida, por meio de processo de apuração de irregularidade, a responsabilidade de empregado da **CONTRATADA**.

Parágrafo Segundo – O desconto correspondente as glosas será efetuado no mês seguinte a sua apuração.

Parágrafo Terceiro – A **CONTRATANTE** poderá descontar das faturas os valores correspondentes a serviços não executados por qualquer natureza.

Parágrafo Quarto – A **CONTRATANTE** poderá descontar das faturas os valores correspondentes a danos causados a bens patrimoniais seja pelo processo de limpeza inadequado ou por seus profissionais.

CLÁUSULA NONA – REPACTUAÇÃO E REAJUSTE

Os valores são fixos e irreeajustáveis pelo período de vigência do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

O presente contrato terá vigência de **180 (cento e oitenta) dias**, contados da data do dia **13/03/2020 a 09/09/2020**, podendo ser prorrogado excepcionalmente em caso de comprovada necessidade, conforme preconizado no Decreto 9.633/2020.

Parágrafo Primeiro – A vigência deste contrato é vinculada à vigência do Contrato de Gestão, deste modo a extinção de um, opera, imediatamente, a extinção do outro, podendo ocorrer a qualquer tempo. Neste caso, tornando inexigível a continuidade do contrato, na falta do cumprimento da totalidade do objeto aqui contratado, não resistirá nenhum ônus para as partes, à exceção de saldo residual dos produtos entregues.

Parágrafo Segundo – As prorrogações deverão ser previamente ajustadas por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA AUSÊNCIA DE VÍNCULO

As Partes Declaram nos termos do parágrafo único do artigo 4º da LEI Nº 15.503/05, que não possui em seu quadro, dirigentes, diretores, sócios, gerentes colaboradores e/ou equivalentes, que sejam agentes públicos de poder, integrantes de órgão ou entidade da administração pública estadual, bem como, que sejam, cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo, adotivo ou afim, em linha reta ou

colateral, até 3º grau, de dirigentes e/ou equivalentes, da AGIR, com poder decisório.

Parágrafo Primeiro - Fica estipulado ainda que, por força deste contrato, não se estabelece nenhum vínculo empregatício de responsabilidade com relação aos profissionais que cada parte vier a utilizar direta ou indiretamente para a prestação dos serviços, objeto deste instrumento, correndo por conta exclusiva de cada quaisquer despesas decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fundiária, além de quaisquer obrigações não pecuniárias decorrentes da legislação trabalhista e previdenciária em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

Este instrumento poderá ser alterado através de Termo Aditivo, mediante acordo, ou na ocorrência de fatos supervenientes e alheios a vontade das partes, desde que devidamente comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO.

O presente contrato poderá ser rescindido:

- a) por resilição unilateral (desistência ou renúncia), desde que haja comunicação prévia, por escrito, de no mínimo de **30 (trinta) dias** de antecedência;
- b) por resilição bilateral (distrato), não incorrendo em ressarcimento de perdas e danos para nenhum dos partícipes, **30 (trinta) dias** de antecedência para comunicação prévia formal (por escrito);
- c) por dissolução (resolução) em decorrência de inadimplência de quaisquer de suas cláusulas e condições, seja de forma culposa, dolosa ou fortuito, **à qualquer tempo**, desde que as infrações sejam comprovadas;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ANTICORRUPÇÃO

Na forma da lei 12.846/13, regulamentada pelo decreto 8.420/15, para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar; aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA NÃO CONTRATAÇÃO DE MENORES

As partes DECLARAM, sob as penas da lei, para fins do disposto no inciso V, art. 27, da Lei federal nº 8.666/93, cumprindo o disposto no inciso XXXIII, art. 7º, da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno,

perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, à exceção dos menores de quatorze anos amparados pela condição de aprendiz.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Goiânia, Goiás, renunciando as partes, desde já, a qualquer outro a que, porventura, tenham ou possam vir a ter direito.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Goiânia-GO, 20 de março de 2020.

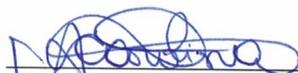


Lucas Paula da Silva
Superintendente Executivo
894.828.751-68

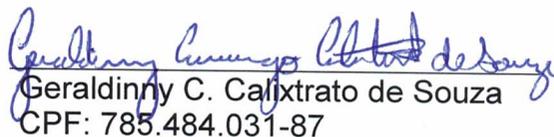


Lorrان Felipe Ritter Campos
Sócio Administrador / RECOL
707.163.741-53

Testemunhas:



Ana Carolina Neres Martins Ribeiro
CPF 019.761.811-81



Geraldinny C. Calixtrato de Souza
CPF: 785.484.031-87

ANEXO I

Descrição do Serviço	Valor Unitário Em Kg	Quant. Estim. por Mês	Quant. Estim. p/ 180 dias	Valor Estimado mensal	Valor Estimado Semestral
Coleta, transporte, e destinação final dos resíduos comuns gerados pelo HOSPITAL DE CAMPANHA DE ENFRENTAMENTO DO CORONAVÍRUS	R\$ 0,33	57.000 Kg	342.000Kg	R\$ 18.810,00	R\$ 112.860,00
Valor Estimado Mensal em R\$				R\$ 18.810,00	
				Valor Estimado Total em R\$ R\$ 112.860,00	

B
L